



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 23 de agosto de 2019.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO LEI Nº. 1097/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

#### Disciplina a Progressão Horizontal dos Profissionais do Magistério da Administração Direta do Município de São Bento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 60 e 61 da Lei Complementar n.º 517/2009, que dispõe sobre a adequação da Lei nº 375/2001, do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Bento, de acordo a Lei nº 11.738/2008 e a Resolução nº 09/2009 do CNE/CEB, e dá outras providências.

#### DECRETO

#### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL – MAGISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 1.º** Objetiva o presente Decreto regulamentar e disciplinar a progressão horizontal para os profissionais do Magistério Público Municipal, à finalidade estabelecendo critérios, boletins e procedimentos, no escopo de em prática reger, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei Municipal 517/2009.

#### DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO E DO CONSIDERADO À PROGRESSÃO

**Art. 2.º** A progressão horizontal far-se-á a cada cumprimento de 05 cinco anos de efetivo exercício, contínuos, no padrão de vencimentos em que se encontre, desde que o profissional do magistério atinja a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**§ 1.º** O profissional do magistério com cinco anos e média das avaliações inferior a 07 (sete) pontos, deve ter mais um período anual de avaliação, cuja pontuação será acrescida à média anterior e dividida por dois e assim sucessivamente até atingir a pontuação mínima.

**§ 2.º** O profissional do magistério punido, após decorrido o processo administrativo, com a suspensão de atividades terá interrompida e desconsiderada a contagem dos dias de efetivo exercício até a penalidade, iniciando nova contagem para o período de 1095 dias na data subsequente à do término do cumprimento de referida pena.

#### DOS PROCEDIMENTOS À AVALIAÇÃO

**Art. 3.º** Fica instituído o Boletim por Merecimento de Desempenho, em modelo criado pela Secretaria Municipal de Educação, e que vise na íntegra cumprir o determinado no presente Decreto.

**Art. 4.º** As avaliações de desempenho dos profissionais do magistério, para fins de progressão horizontal, são de responsabilidade de uma junta composta por cinco membros sendo seu Presidente o (a) Secretário (a) de Educação, e os demais escolhidos e nomeados pelo chefe do executivo, denominada Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

**Art. 5.º** Na hipótese do profissional do magistério não concordar com a avaliação que lhe foi atribuída, deve assinar o documento, explicitando a sua discordância em espaço próprio para tal finalidade destinado no Boletim por Merecimento.

**Art. 6.º** Cumpridas às formalidades, os Boletins por Merecimento serão mediante protocolo entregues a seu interessado.

#### DOS FATORES À AVALIAÇÃO

**Art. 7.º** O desempenho do profissional do magistério é avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), nos FATORES abaixo especificados:

**I – QUALIDADE NO TRABALHO:** Disposição intelectual do profissional do magistério em buscar novos conhecimentos para o aperfeiçoamento do seu trabalho, para tal considerados os seguintes aspectos:

- organização no trabalho, coerente com a proposta da instituição, em coesão com as diretrizes gerais traçadas a nível nacional, estadual e municipal;
- planejamento e avaliação do trabalho didático na escola;
- participação em reuniões pedagógicas;
- proposição de trabalhos que favoreçam o desenvolvimento e a integração dos componentes do grupo;
- utilização adequada dos recursos disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades;
- atuação que demonstre a aplicação de novos conhecimentos e experiências junto ao grupo de trabalho.

**Parágrafo Único** – Atribuir de 0,0 (zero) até 0,5 (cinco) décimos por cada item, totalizando 3,0 (três) pontos.

**II – PONTUALIDADE:** Refere-se à efetiva e fiel observância dos horários. À pontuação considerar-se-á:

- nenhum atraso ou saída antecipada = 1,0 (um ponto);
- 1 a 2 atrasos e/ou saídas antecipadas = 0,6 (seis décimos);
- 3 a 5 atrasos e/ou saídas antecipadas = 0,3 (três décimos).

**Parágrafo Único** – Os atrasos e/ou saídas antecipadas deverão estar devidamente registrados no livro-ponto.

**III – ASSIDUIDADE:** Refere-se ao tempo de efetivo desempenho. À finalidade há que se considerar:

- nenhuma ausência = 1,5 (um ponto e cinco décimos);
- 1 a 2 ausências = 1,0 (um ponto);
- 3 a 5 ausências = 0,5 (cinco décimos);

**§ 1.º** As ausências e/ou licenças deverão estar devidamente registradas no livro-ponto e na efetividade.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 23 de agosto de 2019.

§ 2.º O profissional do magistério com uma ou mais faltas não justificadas, registradas no livro-ponto e na efetividade, terá pontuação ZERO neste fator.

**IV – RESPONSABILIDADE NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES AO MAGISTÉRIO.** Envolve avaliar o profissional do magistério nos aspectos de:

- executar as diretrizes emanadas de seus superiores hierárquicos;
- prestar colaboração com a Administração da Escola;
- executar as tarefas solicitadas e/ou inerentes à função nos prazos estabelecidos;
- primar pela exatidão, apresentação, limpeza e acabamento das tarefas executadas;
- responder com ética e legalmente pelos seus atos.

§ 1.º O profissional do magistério que sofrer penalidades disciplinares, não importando de que espécie, tipo ou natureza, desde que legalmente previstas, terá pontuação ZERO neste fator.

§ 2.º Atribuir de 0,0 (zero) até 0,6 (seis) décimos por cada item, totalizando 3,0 (três) pontos.

**V – PARTICIPAÇÃO - FREQUÊNCIA EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO.**

Referem-se os cursos, seminários e encontros, ao aperfeiçoamento e atualização profissional do magistério, sendo desconsiderados os cursos adicionais, de Licenciatura Curta e Plena, eis que esses já estão incluídos na mudança de nível. Considerar-se-á à finalidade carga horária vinculada, que atribui pontuação, adotada a tabela que segue:

§ 1.º Atribuir de 0,5 (cinco) décimos até 1,5 (um ponto e cinco décimos), totalizando 1,5 um ponto e meio.

§ 2.º Havendo participado de mais de um curso, seminário e/ou encontro, os horários serão somados podendo atingir à pontuação máxima deste fator, qual seja, 2,0 (dois pontos).

§ 3.º Serão aceitos certificados emitidos por entidades publicamente reconhecidas e ligadas à Educação, à comprovação da participação do profissional do magistério nas atividades supras enumeradas.

§ 4.º Serão aceitos os certificados, obrigatoriamente autenticados, emitidos após o ano subsequente da última avaliação, considerando o processo de acompanhamento do início do novo ciclo de avaliação (2015) dos profissionais do magistério.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Não poderá progredir horizontalmente, por merecimento, o profissional do magistério que:

I – não preencher os requisitos mínimos exigidos;

II – estiver em licença para tratar de interesses particulares;

III – estiver em licença para acompanhar cônjuge;

IV – estiver em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

V – Tiver mais de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de permanência do seu aproveitamento;

VI – Ter recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão resultante de processo administrativo;

VII – Tiver cedência para cargo que represente desvio da função do magistério, exceto nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – O disposto no inciso IV deste artigo, não se aplica ao professor investido no mandato de vereador, quando em razão de compatibilidade de horário, continuar no exercício do seu cargo ou função.

Art. 9º. Os efeitos da progressão horizontal entram em vigor a partir da publicação deste Decreto Lei.

Art. 10. Será considerada sem efeito promoção efetuada indevidamente.

Art. 11. Os casos omissos neste regramento serão resolvidos pela Comissão Avaliadora de Progressão Funcional.

Art. 12. Este Decreto possui eficácia a partir do início do período aquisitivo de avaliação pertinente ao semestre em curso, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Bento

São Bento – PB, 22 de agosto de 2019.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II  
Prefeito Constitucional

<b>ANEXO I - Boletim por Merecimento de Desempenho</b>
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL</b>
<b>FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - PROGRESSÃO HORIZONTAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>
<b>NOME DO SERVIDOR: MATRICULA:</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>
<b>CARGO EFETIVO: REF. SALARIAL:</b>
<b>NOMEAÇÃO: POSSE:</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>
<b>INTERSTÍCIO DA AVALIAÇÃO: Nº DA AVALIAÇÃO:</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 23 de agosto de 2019.

PERÍODO DA VALIAÇÃO:
FATORES / SUBFATORES DE AVALIAÇÃO
ATRIBUA APENAS UMA PONTUAÇÃO EM CADA SUBFACTOR DE AVALIAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Com base no disposto na Lei 517/2009, e no Decreto Lei nº. 1097/2019 de 22 de agosto 2019.

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ DATA DE INGRESSO NA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_ CLASSE: \_\_\_\_\_

NÍVEL: \_\_\_\_\_ INGRESSO NA CARREIRA (OU DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO) EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DEMANDA REQUERER PROGRESSÃO PARA O NÍVEL \_\_\_\_\_ da CLASSE \_\_\_\_\_ do Magistério, com fulcro nos artigos 60 e 61 da Lei 517/2009.

São Bento, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura do Requerente)

## I – QUALIDADE NO TRABALHO:

CONCEITO	PONTOS	NOTA OBTIDA
Muito bom	3,0 (três pontos);	
Bom	2,0 (dois pontos)	
Regular	1,0 (um ponto).	

## II – PONTUALIDADE:

CRITÉRIO	PONTOS	NOTA OBTIDA
Nenhum atraso ou saída antecipada	1,0 (um ponto)	
1 a 2 atrasos e/ou saídas antecipadas	0,5 (cinco décimos)	
3 a 5 atrasos e/ou saídas antecipadas	0,3 (três décimos)	

## III – ASSIDUIDADE:

CRITÉRIO	PONTOS	NOTA OBTIDA
Nenhuma ausência	1,5 (um ponto e cinco décimos)	
1 a 2 ausências	1,0 (um ponto);	
3 a 5 ausências	0,5 (cinco décimos);	

## IV – RESPONSABILIDADE NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES AO MAGISTÉRIO.

CONCEITO	PONTOS	NOTA OBTIDA
Muito bom	3,0 (três pontos);	
Bom	2,0 (dois pontos)	
Regular	1,0 (um ponto).	

## V – PARTICIPAÇÃO-FREQÜÊNCIA EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO.

CONCEITO	PONTOS	NOTA OBTIDA
De 80 ou mais horas	1,5 (um pontos e cinco décimos);	
De 40 a 79 horas	1,0(um ponto);	
Até 39 horas	0,5 (cinco décimos);	

## REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

## PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:
CARGO EFETIVO: REF. SALARIAL:
PERÍODO DO INTERSTÍCIO:
PERÍODO DA AVALIAÇÃO:
Nº DA AVALIAÇÃO:

## I – QUALIDADE NO TRABALHO:

NOTA OBTIDA	
-------------	--

## II – PONTUALIDADE:

NOTA OBTIDA	
-------------	--

## III – ASSIDUIDADE:

NOTA OBTIDA	
-------------	--

## IV – RESPONSABILIDADE NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES AO MAGISTÉRIO.

NOTA OBTIDA	
-------------	--

## V – PARTICIPAÇÃO-FREQÜÊNCIA EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO.

NOTA OBTIDA	
-------------	--

Tendo em vista o resultado do somatório obtido entre os itens



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 23 de agosto de 2019.

acima indicados, o(a) servidor(a) obteve a nota \_\_\_\_\_, estando portando habilitado para progredir nos termos do art. 60 e 61 da Lei 517/2009, pelo que a **COMISSÃO AVALIADORA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL** opina pelo DEFERIMENTO do pedido.

São Bento, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE:

MEMBRO:

MEMBRO:

MEMBRO:

MEMBRO:

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ATOS DO IMPRESB

## EDITAIS E AVISOS

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00017/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 10:00 horas do dia 10 de Setembro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviço de drenagem e pavimentação no bairro biro fiscal, conforme projeto e especificações técnicas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São Bento - PB, 22 de Agosto de 2019

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUAS: FRANCISCO PAES DE BEZERRA, FLORIANÓPOLIS, PORTO ALEGRE, MACEIÓ, VITÓRIA E CAMPO GRANDE NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2019. DOTAÇÃO: Recursos: CR 1059.567-81/2018. VIGÊNCIA: até 22/08/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal

de São Bento e: CT Nº 00211/2019 - 22.08.19 - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 432.099,48.

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

#### NOTIFICAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2019

A Prefeitura Municipal de São Bento, através do Presidente da CPL, comunica as empresas: Covale construções do vale Ltda; Jm construções eireli; Pombal construtora e locadora eireli - me; e Angulo construoes e servicos eireli me; que considerando a necessidade de promoção de **Diligência**, conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, solicita que as mesmas apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, esclarecimentos quanto a incorreções observadas em suas planilhas e demais documentos constantes em suas propostas de preço, **sobre risco de desclassificação do certame**. O Parecer técnico no qual consta todas as incorreções observadas, poderá ser acessado através do link: <https://transparencia.saobento.pb.gov.br/licitacoes/174>. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

São Bento - PB, 22 de Agosto de 2019

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

#### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2019

Licitantes habilitados: Construdantas construção e incorporação Ltda; Extra construções incorporações e empreendimentos eireli; Inova construções e empreendimentos eireli; Light - engenharia e comércio eireli; Viga engenharia eireli. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 02/09/2019, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

São Bento - PB, 22 de Julho de 2019

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

#### RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2019



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 23 de agosto de 2019.**

Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: 3jt construcoes ltda - Valor: R\$ 833.069,95. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

São Bento - PB, 22 de Agosto de 2019  
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão